



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 6384/2022

Termo de convênio de créditos provenientes de folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Ltda. - SICOOB CREDIJUSTRÁ**.

JOSE ERNESTO MANZI
01/08/2022 12:58

Alex Patrus Chagas de Almeida
02/08/2022 10:05

Alexandre de Jesus Coelho Machado
08/08/2022 17:05

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, senhor **José Ernesto Manzi**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Ltda. – SICOOB CREDIJUSTRÁ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.079.720/0001-02, estabelecida na SCS 02, Bloco “D”, Edifício Oscar Niemeyer, Salas 402/405, na cidade de Brasília, DF, CEP 70316-900, fone (61) 3247-4600, e-mail contratos@credijustra.com.br e renata.ataides@credijustra.com.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor **Alexandre de Jesus Coelho Machado**, portador da carteira de identidade nº 1.382.912 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.849.561-00, e por seu Diretor-Financeiro, senhor **Alex Patrus Chagas de Almeida**, portador da carteira de identidade nº M2544867 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 716.991.126-49.

Os **CONVENIENTES** resolvem celebrar o presente convênio, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do **Primeiro Conveniente**, mediante crédito em conta-corrente no **Segundo Conveniente**, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste convênio estende-se por todo o território nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO SEGUNDO CONVENIENTE

São deveres do **Segundo Conveniente**:

- a) colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio;
- b) abrir conta bancária a todos os servidores do **Primeiro Conveniente**, que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

independente do salário médio percebido pelo mesmo;

c) fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **Primeiro Convenente**;

d) manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo;

e) o encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo **Segundo Convenente**, nas seguintes condições:

e.1) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;

e.2) quando solicitado, formalmente, pelo servidor;

e.3) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta;

f) efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **Primeiro Convenente**, bem como efetuar eventuais pagamento, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento;

g) enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG;

h) devolver ao **Primeiro Convenente**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, até o dia seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento;

i) efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no país, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo **Primeiro Convenente**, no arquivo FOPAG enviado ao **Segundo Convenente**, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o **Segundo Convenente** não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas;

j) comunicar o **Primeiro Convenente**, as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional;

k) o **Segundo Convenente** compromete-se a garantir aos servidores do **Primeiro Convenente** isenção de tarifas para os seguintes serviços:

k.1) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

k.2) saques, totais ou parciais, dos créditos;

k.3) fornecimento de cartão magnético e de 20 (vinte) folhas de cheques mensais para movimentação dos créditos de conta corrente;

k.4) 5 (cinco) extratos mensais de movimentação diária de conta corrente ou salário;

k.5) 3 (três) extratos mensais de movimentação do mês anterior de conta corrente ou salário;

k.6) 8 (oito) transferências mensais entre contas do **Segundo Convenente**;

k.7) 1 (uma) transferência mensal de qualquer valor para outra instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO PRIMEIRO CONVENENTE

São deveres do **Primeiro Convenente**:

a) zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar;

b) providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data fixada para o pagamento do pessoal, sendo que neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no **Primeiro Convenente** ou emissão de DOC/TED, se for o caso (para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito);

c) emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **Primeiro Convenente** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste convênio é prestado sem qualquer ônus para o **Primeiro Convenente**, assim como aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste convênio em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo **Primeiro Convenente**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 61, da Lei nº 8666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A denúncia do presente convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela parte denunciante à parte denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **Convenentes** e formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Convenente realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades do presente Convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei no 8.666/93, e na Portaria PRESI no 163/20, será acompanhada e gerida pelo Coordenador de Pagamento do TRT12 senhor **Anderson Renan Will**, na atribuição de gestor no que se refere aos deveres que constam nas alíneas "a" e "b" da cláusula quarta e na atribuição de fiscal no que se refere aos deveres do Segundo Convenente da cláusula terceira; e pelo Diretor da SACOF do TRT12 senhor **Geovany Adelino Gamba**, no que se refere ao serviço descrito na alínea "c" da cláusula quarta; ou por servidor por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada ao SICOOB, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Primeiro Convenente:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Segundo Convenente:

Alexandre de Jesus Coelho Machado
Diretor-Presidente
SICOOB CREDIJUSTRÁ

Alex Patrus Chagas de Almeida
Diretor Administrativo-Financeiro
SICOOB CREDIJUSTRÁ

Convênio/22CVN6384_folha de pagamento_CREDIJUSTRÁ_SCDF.odt

